



Lei nº 6.240 de 15 de JULHO de 20 25
COMPLEMENTAR

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 4.995, de 7 de abril de 2017, com modificações posteriores, que regulamenta a Procuradoria-Geral do Município de Teresina, com a modificação de competências e estruturas do órgão, bem como altera a redação de disposições acerca da Corregedoria-Geral, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 4.995, de 7 de abril de 2017, com modificações posteriores, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º A Procuradoria-Geral do Município goza de autonomia administrativa, com dotações orçamentárias próprias, e tem a seguinte estrutura organizacional básica:

2 - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

- 2.1 - Gabinete
- 2.2 - Assessoria Técnica
- 2.3 - Núcleo Estratégico Para Demandas Especiais

3 - ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA

- 3.1 - Procuradoria Judicial

3.1.2 - Gerência de Gestão de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor

3.4 - Procuradoria Administrativa e Previdenciária

3.4.2 - Gerência de Consultoria Previdenciária

Art. 11.

III - no âmbito disciplinar:

- a) autorizar e determinar a instauração de processos administrativos disciplinares contra Procuradores do Município;
- b) julgar os relatórios dos processos administrativos disciplinares instaurados contra Procuradores do Município e propor as medidas cabíveis;
- c) encaminhar à autoridade competente a deliberação adotada em julgamento de processo administrativo disciplinar contra Procurador do Município para aplicação de penalidade ou arquivamento por absolvição;
- d) julgar os pedidos de revisão de processo administrativo disciplinar em que haja proferido



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 330031003800370033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal de Teresina

decisão;

- e) determinar o afastamento preventivo, sem prejuízo da remuneração, de Procurador do Município acusado ou indiciado em processo administrativo disciplinar e o retorno às funções;
- f) indicar os membros da Comissão Especial de processo administrativo disciplinar em que o acusado for Procurador do Município;

XI - deliberar sobre a estabilidade de Procurador do Município em estágio probatório, nos termos do regulamento.

Art. 12. A Corregedoria-Geral é o órgão responsável pela:

- I - inspeção, aperfeiçoamento, supervisão e controle da atuação profissional e conduta dos Procuradores e demais servidores pertencentes aos quadros da Procuradoria-Geral ou com exercício no sistema de gestão de serviços jurídicos;
- II - condução dos inquéritos administrativos para apuração de infrações disciplinares praticadas por todos os servidores públicos municipais, vinculados ou não ao sistema de gestão de serviços jurídicos, observado o disposto no art. 16, § 5º.

Art. 13.

V - instaurar processo administrativo disciplinar para apuração de fatos de autoria de:

- a) servidores do sistema integrado de gestão de serviços jurídicos, mediante determinação do Procurador-Geral;
- b) Procurador do Município, mediante determinação do Conselho Superior.

VI - instaurar os inquéritos administrativos relativos a infrações disciplinares praticadas pelos demais servidores municipais, nos termos desta Lei;

Art. 16.

§ 6º Para a apreciação de infrações relacionadas aos Procuradores do Município, demais servidores da Procuradoria-Geral do Município, e aos servidores vinculados ao serviço jurídico, será criada Comissão Especial, composta de 3 (três) Procuradores estáveis.

§ 7º REVOGADO

Art. 25. A Procuradoria Judicial terá uma Gerência de Gestão de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor.

Parágrafo único. A Gerência será ocupada por um Procurador de carreira, do quadro da Procuradoria-Geral, nomeado, em comissão, pelo Prefeito Municipal.

Art. 26. Compete à Gerência de Gestão de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor, ressalvadas as competências específicas das demais Procuradorias especializadas:

- I - acompanhar os processos advindos da Justiça Comum Estadual, Federal e da Justiça do Trabalho que envolvam precatórios e requisições de pequeno valor, desde a expedição do respectivo ofício





Prefeitura Municipal de Teresina

requisitório;

II - apresentar petições nos respectivos processos, a fim de corrigir eventuais vícios ou responder às intimações expedidas;

III - registrar os precatórios e requisições de pequeno valor, cadastrando-os com as informações pertinentes, bem como os respectivos pagamentos;

IV - enviar relatórios mensais, semestrais e anuais à Secretaria Municipal de Finanças - SEMF, a fim de orientar a elaboração do orçamento para pagamentos judiciais, bem como para eventuais ajustes orçamentários de débitos quitados pertencentes originariamente às entidades da Administração Indireta;

V - acompanhar os processos instaurados no âmbito do Regime Especial de Pagamento de Precatórios, enquanto viger, respondendo às respectivas intimações;

VI - executar outras atividades correlatas.

Seção IV

Da Procuradoria Administrativa e Previdenciária

Art. 37. Compete à Procuradoria Administrativa e Previdenciária:

I - examinar e emitir parecer em processos que versem sobre matéria administrativa e previdenciária, de interesse do Município ou dos entes autárquicos e fundacionais;

VIII - auxiliar a Procuradoria Judicial nas ações que envolvam matéria previdenciária, podendo, a critério do Procurador-Geral, representar judicialmente o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT, nas causas em que for parte;

IX - executar outras atividades correlatas.

Art. 38. A Procuradoria Administrativa e Previdenciária terá como Chefe um Procurador de carreira, do quadro da Procuradoria-Geral, nomeado, em comissão, pelo Prefeito Municipal, sendo diretamente subordinado ao Procurador-Geral do Município.

Art. 39. São atribuições do Chefe da Procuradoria Administrativa e Previdenciária:

Art. 40. A Procuradoria Administrativa e Previdenciária terá uma Gerência de Consultoria Previdenciária, com o objetivo de organizar e orientar a atuação da Procuradoria-Geral do Município de Teresina, nos feitos que envolvam discussões de natureza previdenciária.

Art. 41. Compete à Gerência de Consultoria Previdenciária, ressalvadas as competências específicas das demais Procuradorias especializadas:

I - garantir a unidade e a coordenação das atividades de consultoria previdenciária dos órgãos setoriais do sistema integrado de gestão de serviços jurídicos da Administração Pública municipal;





Prefeitura Municipal de Teresina

VI - sugerir, ao Procurador-Geral, a avocação de processos administrativos e judiciais que versem sobre matéria previdenciária;

Art. 2º A Lei Complementar nº 4.995, de 7 de abril de 2017, com modificações posteriores, fica acrescida da Seção III, no CAPÍTULO V, com o seguinte dispositivo:

*“ Seção III
Do Núcleo Estratégico para Demandas Especiais*

Art. 19-A. A estrutura do Gabinete da Procuradoria-Geral do Município contará com núcleo estratégico para demandas especiais, composto por procuradores designados pelo Procurador-Geral, com competência para o acompanhamento e/ou a atuação em ações judiciais ou desempenho de atividade consultiva envolvendo questões ou temas relevantes e/ou estratégicos para o Município.”

Art. 3º O art. 38, da Lei Municipal nº 5.842, de 19 de dezembro de 2022 – *que instituiu a Câmara Administrativa de Prevenção e Solução de Conflitos, no âmbito do Município de Teresina* –, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38. A Corregedoria-Geral do Município, com competência para realizar os inquéritos administrativos relativos a infrações disciplinares de todos os servidores da Administração Pública Municipal, nos termos do art. 13, VI, da Lei Complementar Municipal nº 4.995/2017 – o qual revogou o art. 155, da Lei nº 2.138/1992 –, poderá, excetuada a atribuição da Corregedoria da Guarda Civil Municipal, remeter o processo sancionador para ser mediado na presente Câmara, em caso de infrações punidas com suspensão de até 30 (trinta) dias, nos termos do decreto regulamentador.”

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 15 de julho de 2025.


SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito de Teresina

Esta Lei Complementar foi sancionada e numerada aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.


JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR

Secretário Municipal de Governo

